MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
UASG 925870

Licitacoes-e2.bb.com.br
Nº Licitação BB: 1103779

MODO DE DISPUTA ABERTO

Lance: Redução mínimo: Lote R$ 10.000,00

PROPOSTA E LANCES: VALOR ANUAL
R$ 2.629.869,60

Pregão Eletrônico nº 033/2026

Abertura em 26/11/2026 às 08:00h
sítio - Licitacoes-e2.bb.com.br

Objeto

Seleção de pessoa(s) jurídica(s) para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, incluindo serviços de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3), plano de dados, mensagens, portal corporativo de gestão, cobertura nacional e portabilidade numérica, incluindo o fornecimento de equipamentos (*smartphones* e roteadores Wi-Fi) em regime de comodato, destinados ao atendimento da demanda institucional do Ministério Público da Paraíba, observadas as especificações do Termo de Referência.

Estimado ANUAL global	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
R$ 2.629.869,60			
	Facultativa	Contrato	MENOR VALOR

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?
Não	Não

Prazo para envio da proposta final
2 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a) no sistema.
Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

O LANCE E PROPOSTA DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR ANUAL (12 MESES)

Antes do prazo da sessão na data aprazada neste edital, qualquer pessoa **poderá impugnar** este Edital e/ou Anexos (s), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;**

Fica consignado o direito de qualquer interessado no procedimento **solicitar esclarecimentos,** desde que o faça em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;**

Nos casos de impugnação ou esclarecimento poderão os impugnantes ou consulentes dirigir-se ao Pregoeiro através do e-mail: pregao@mppb.mp.br, telefonando em seguida para informar o envio do e-mail, fones (83) 2107 6073 ou 6064.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA torna público para ciência dos interessados, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da portaria nº 594/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPB, que realizará processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO PARA O LOTE OFERTADO de acordo com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, INMPB, Resolução CNMP n º 264/23 e demais legislação aplicável complementar estadual e federal vigente e pertinente à matéria, na forma abaixo:

- **REMESSA DE PROPOSTA – ATÉ LIMITE DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA**

- **ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**
- **26/11/2026, às 08 horas (Horário de Brasília)**

- **MODO DE DISPUTA: TIPO DE DISPUTA ABERTO**, devendo os licitantes observarem o rito fixado pela legislação e o presente edital.

- **TEMPO DE DISPUTA:** No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública **durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado NOS ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública, observando-se redução mínimo.**

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, **a sessão pública será encerrada automaticamente.**

- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e2.bb.com.br**

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

1.1. Seleção de pessoa(s) jurídica(s) para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, incluindo serviços de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3), plano de dados, mensagens, portal corporativo de gestão, cobertura nacional e portabilidade numérica, incluindo o fornecimento de equipamentos (*smartphones* e roteadores Wi-Fi) em regime de comodato, destinados ao atendimento da demanda institucional do Ministério Público da Paraíba, observadas as especificações do Termo de Referência.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes;

2.2. As empresas interessadas deverão ter acesso ao Edital pela Internet, nos sites: www.mppb.mp.br ou licitacoes-e2.bb.com.br,ou, então, mediante a entrega de 01 (um) pen drive diretamente na sala da Diretoria de Licitações, na Sala de Licitações, localizada no Anexo Administrativo do Ministério Público, situado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB, como também através do site do TCEPB;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante o monitoramento por criptografia e autenticação em todas as suas fases;

2.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Ministério Público da Paraíba, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do MPPB, acessada pelo endereço http://www.mppb.mp.br/ (Pregão Eletrônico/Compras Eletrônicas – acesso ao sistema) **ou** **licitacoes-e2.bb.com.br**;

2.5. Os licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão e disputa, discriminados no presente edital;

2.6. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, de forma automática, para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário já divulgado ressalvada a hipótese de ulterior determinação por parte do Ministério Público da Paraíba em sentido diverso;

2.7. Antes do prazo da abertura da sessão, na data aprazada neste edital, qualquer pessoa **poderá impugnar** este Edital e/ou Anexos (s), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;**

2.8. Fica consignado o direito de qualquer interessado no procedimento **solicitar esclarecimentos,** desde que o faça em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;**

2.9. Nos casos descritos nos itens 2.7 e 2.8 poderão os impugnantes ou consulentes dirigir-se ao Pregoeiro Oficial através do e-mail: **pregao@mppb.mp.br,** telefonando em seguida para informar o envio do e-mail, fones (83) 2107 6073 ou 6064.

2.10 Resposta e decisão do pregoeiro será no prazo fixado e forma estabelecido na legislação Lei 14.133/21 - Pregão Eletrônico.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo licitatório, devendo os interessados atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e Anexo (s) e que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico de licitações do Banco do Brasil S.A, em qualquer agência sediada no país;

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf/Sirefpb até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido, se couber e for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 , para o agricultor familiar,o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 – Se for o caso e couber - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão se identificar no Sistema Eletrônico, item 4.5. Para usufruir do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006), as licitantes **DEVERÃO** comprovar que estão registradas, na Junta Comercial do Estado de origem ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, como enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por **meio de declaração** (conforme modelo do Anexo), declarando, sob as penas da lei, que estão enquadradas com ME ou EPP na Junta Comercial e que atendem aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, além de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido e que não se incluem em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, **OU AINDA PODERÃO** apresentar cópia da Certidão Simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou

Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da licitante proponente, **DATADA DE 2026,** ou ainda, comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, **DATADA DE 2026.**

3.5.1.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno **porte.**

3.5.1.1.1 Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista o serviço ora contratado ser caracterizado como serviço comum, sem complexidade, usuais e amplamente consolidado no mercado

de telecomunicações, impossibilitando formação de consórcio, podendo prejudicar sua execução e logística administrativa de gestão, na forma justificada.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O LANCE E PROPOSTA DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES)

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, **O LICITANTE DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. DECLARAÇÃO - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. DECLARAÇÃO - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. DECLARAÇÃO - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. DECLARAÇÃO - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. DECLARAÇÃO – Se for o caso - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. DECLARAÇÃO – Se couber e for o caso, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

> ***a) Ficam os administradores ou titulares das licitantes e seus procuradores ou prepostos advertidos de que constitui crime fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, punido com pena de detenção, de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, e multa, sem prejuízo das demais punições previstas.***

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance **j**á registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

O LANCE E PROPOSTA DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES)
R$ 2.629.869,60

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – VALOR ANUAL 12 meses

5.1. **A proposta inicial** deverá ser APRESENTADA CONTENDO **PREÇO VALOR ANUAL** salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, impressa por meio de edição eletrônica de textos, redigida de forma clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

a) designação do número desta licitação;

b) conter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias. Na falta de tal informação será considerado proposto o prazo citado nesta alínea;

c) **DECLARAR**, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços apresentados na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertado através de lances, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos operacionais e quaisquer outras despesas legais, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação. A Procuradoria Geral de Justiça não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

5.1.1. Conter especificações claras e detalhadas do objeto ofertado, com descrição precisa, nos termos do constante no Termo de Referência ou declarando que atende às exigências e especificações do TR, readequados ao valor representado pelo lance vencedor, com o máximo de duas casas decimais, em algarismo e este último por extenso, prevalecendo no caso de divergência os valores por extenso sobre os numéricos;

5.1.2. Conter que procederá durante execução conforme determinado no Termo de Referência;

5.1.3. VISTA FACULTATIVA - DECLARAR que visitou os locais onde serão executados os serviços objeto deste certame. Não é obrigatória realizar visita, trata-se de mera faculdade. A ausência de declaração na proposta será entendida como não opção, sem interesse ou necessidade.

a) O licitante poderá, se tiver interesse, agendar visita através do setor de Serviços Gerais da Procuradoria Geral de Justiça, tel. (83) 2107 6071, Rua 13 de maio, n. 677, Centro, João Pessoa/PB.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. *O licitante NÃO poderá* oferecer *proposta final em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação constante no TR.*

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Se for o caso - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos e nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global ANUAL do lote, observando o item 6.8.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser para o lote ***valor de R$ 10.000,00.***

6.8.1 *Será de inteira responsabilidade da licitante observar o intervalo mínimo de valor em seus lances e lances intermediários, sob pena de desclassificação no momento do julgamento em qualquer fase.*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes

apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, desde que seja inferior ao valor fixado/parâmetro definido pela administração.

6.18. Se for o caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances , será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se

encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art . 60 da Lei nº 14.133, de 2021 , nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme decisão do rito definido pelo pregoeiro, com registro no Sistema Eletrônico;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Permanecendo ou na impossibilidade de desempate pelos critérios previstos, será adotado o sorteio, que será informado e realizado pelo pregoeiro em ato público, com testemunhas e registrado, com registro no Sistema.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, ENVIE A PROPOSTA FINAL, COM O VALOR DOS ITENS MENSAL, ANUAL E QUINQUENAL correspondente, observando-se a exigência minímas constante no item 5 e seguintes deste edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF ou Sistema do Estado da Paraíba;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, **se for o caso**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas e exigências documentais, inclusive exigidas junto da proposta, contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo estimado para os itens e **global anual (12 meses) do lote de R$ 2.629.869,60 para a disputa;**

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de

exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, se for o caso, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Se for o caso - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021
.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistemas semelhantes mantidos pelos Estados da Paraíba – SIREF/PB.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados
ou embaixadas.

8.4.. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. VISITA FACULTATIVA – Fica assegurado o direito de visita ou vistoria - realização de vista prévia, se entender necessário.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf/Sirefpb, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf/Sirefpb e mantê los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Sistema do Estado da Paraíba, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

8.13. A verificação no Sicaf/Sirefpb ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Se for o caso e couber - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas

e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **60 (sessenta)** dias da data prevista para abertura da licitação, quando não determinado o prazo. OU, **no caso de empresas em recuperação judicial,** que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, apresentar **CERTIDÃO emitida pela instância judicia**l competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h. Sociedade cooperativa, se for o caso: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

1. DOCUMENTO - REGULARIDADE SETORIAL (ANATEL): Exigência de que a licitante seja formalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), comprovada por meio do respectivo Termo de Autorização (Outorga) e neste certame não serão aceitas MVNO (*Mobile Virtual Network Operator)* ou Operadora Móvel Virtual.

2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL: demonstrando a prestação de serviços em ambiente com, no mínimo, 100(cem) serviços similares ou equivalentes, por período mínimo de 1 (um) ano de contrato, englobando o fornecimento de, no mínimo, 100 (cem) aparelhos de telefonia móvel (smartphones) em regime de comodato uma vez que esse quantitativo permite à Administração avaliar a capacidade das licitantes para atender à demanda pretendida pelo MPPB, reduzindo o risco de frustração do certame em razão da impossibilidade de entrega dos quantitativos previstos;

a) Para fins da presente contratação, consideram-se serviços similares ou equivalentes aqueles relacionados à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em ambiente corporativo ou institucional, compreendendo a disponibilização, a gestão e a operação de linhas móveis corporativas, os serviços de voz e dados móveis, o fornecimento de SIM cards físicos ou eSIM, o suporte técnico, a gestão administrativa dos acessos e quando aplicável, o fornecimento de aparelhos móveis ou equipamentos correlatos em regime de comodato;

b) A similaridade será aferida com base na natureza do serviço prestado, na complexidade operacional da solução e na quantidade de acessos corporativos administrados, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

2.1.a. Para a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

2.1.b. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 06 (seis) meses do início de sua execução.

2.1) As licitantes deverão disponibilizar, *quando solicitadas*, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou declarações de capacidade técnica operacional apresentados, colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação ou outro documento, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

2.1.2) Fica facultado aos licitantes participantes anexar ao Atestado ou Declaração informações contidas no item 2.1.

13 DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

Inexistindo manifestação recursal ou superados os recursos, o Pregoeiro remeterá à Autoridade competente para a adjudicação e homologação.

13.1. Adjudicado e Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem vencedor terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por mais cinco dias, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3**.** O contrato poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do órgão.

13.3.1 A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar o contrato, dentro do prazo (prorrogável) estabelecido neste Edital, ensejará a aplicação de penalidades.

13.4. Na hipótese de o convocado não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação da contratação objeto deste certame com empresas que venha a contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação contidas na Resolução n. 177/17 do Conselho Nacional do Ministério Público.

14. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O prazo recursal para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema e pelo *e mail*: **pregao@mppb.mp.br** , devendo confirmar o recebimento pelos tel. 83 2107 6073 ou 6064.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.5. fraudar a licitação

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. as peculiaridades do caso concreto

3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 15 % incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.5.,1.6., 1.7. e 1.8., a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4., 1.5., 1.6.,1.7. e 1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021, prazo de três a seis anos, conforme o caso.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ou *pelo e mail*: **pregao@mppb.mp.br** por se tratar de ambiente eletrônico, deverá confirmar o envio do e-mail pelo tel 83- 2107 6064 ou 6073.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 06902.03.122.5046.4216.00000000287.3390390.75900

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A adjudicação e homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

4.1. A transferência contratual poderá ocorrer com a continuidade da contratação e prestação de serviços no caso da contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão, após análise da contratante, condicionada ao deferimento, atendidos os requisitos legais e previsto no contrato.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Não serão considerados motivos para desclassificação a simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução
ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Edital.

10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal do TCE/PB e endereço eletrônico https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO - Termo de Referência e seus anexos
ANEXO – Minuta de Contrato
ANEXO – Declarações
João Pessoa , de 2026

Francisco de Assis Martins Junior
Diretor da DILIC

(TERMO DE REFERÊNCIA)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, incluindo serviços de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3), plano de dados, mensagens, portal corporativo de gestão, cobertura nacional e portabilidade numérica, incluindo o fornecimento de equipamentos (*smartphones* e roteadores Wi-Fi) em regime de comodato, destinados ao atendimento da demanda institucional do Ministério Público da Paraíba.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Fundamentação da Contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer com base na legislação em vigor, aplicável a este evento e nas condições e exigências descritas e nas demais normas legais, seus quantitativos estão pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que se encontrará no processo administrativo.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A contratação enquadra-se como **serviço continuado**, visto que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração Pública. Desse modo, justifica-se a extensão do contrato por mais de um exercício financeiro, dada a sua indispensabilidade para o pleno funcionamento do Órgão.

O prazo de vigência contratual inicial será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, observadas as condições e requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação decorre da **indispensabilidade de assegurar**

comunicação célere, segura e ininterrupta (serviços de voz e dados móveis 4G/5G) aos membros e servidores no desempenho de suas atribuições institucionais. Essa infraestrutura é essencial tanto para o suporte às atividades internas quanto para as diligências externas, tais como fiscalizações, vistorias e representação institucional.

O fornecimento dos aparelhos em regime de comodato justifica-se pela obsolescência tecnológica da frota atual do órgão e pela premente necessidade de padronização dos equipamentos. Esse modelo de negócio otimiza o gasto público, pois evita o dispêndio imediato de capital (investimento de CAPEX) com a aquisição de ativos, transferindo o custo de atualização tecnológica para o escopo da prestação do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A área de registro e a disponibilidade dos serviços contratados, em sua plenitude, será no Estado da Paraíba.

3.1.1. A disponibilidade e qualidade de serviço quando fora da área de registro deverá ser na modalidade de *roaming*, devendo ser aquela regulada pela ANATEL e que mais se aproxime dos níveis e índices exigidos para a área de registro dos aparelhos.

3.1.2 Serviço de voz ilimitado para chamadas locais e de longa distância nacional (VC1, VC2 e VC3), destinadas a qualquer operadora fixa ou móvel (SMP/STFC), utilizando o código de seleção de prestadora (CSP) da Contratada. As chamadas de longa distância nacional deverão estar incluídas no plano, sem cobrança adicional (*Roaming* Nacional Ilimitado).

3.2. Os serviços são discriminados da seguinte forma:

a) Assinatura Serviço Tarifa Zero em ligações intragrupo (Linhas pertencentes ao mesmo contrato) - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações gratuitas para outras estações móveis (desde que pertencentes ao mesmo órgão /entidade - intragrupo) a partir de aparelhos fornecidos pela empresa contratada;

b) Assinatura Básica Serviço de voz - Prestação de serviços de voz (acesso à rede GSM) com alcance nacional, possibilitando realizar ligações para estações fixas e móveis a partir de aparelhos fornecidos pela empresa contratada;

c) Serviço de Gestão das linhas contratadas (On-Line) - Serviço de Gerenciamento de uso do SMP via web com autenticação;

d) Caixa Postal - Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;

e) VC1 para Fixo - Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da área de mobilidade em que está compreendida a estação móvel para telefones fixos nesta mesma área;

f) VC1 para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

g) VC1 para Móvel intragrupo Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e do mesmo grupo que originou a chamada;

h) VC1 para Móvel - Mesma operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da área de mobilidade em que está inserida a estação móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;

i) SMS Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel para outra estação móvel pertencente à mesma ou demais operadoras;

j) VC2 Móvel para Fixo Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 (VC2);

k) VC2 Móvel para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 2 (VC2) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada;

l) VC2 Móvel para Móvel - Mesma operadora Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

m) VC3 Móvel para Fixo Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3);

n) VC3 Móvel para Móvel - Outra operadora - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelos Valores de Comunicação 3 (VC3) compreendendo as ligações para telefones móveis de operadora distinta da que originou a chamada;

o) VC3 Móvel para Móvel Mesma operadora Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada.
p) Assinatura Pacote de Serviços de Dados *Smartphone* (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional, com tráfego ilimitado, **franquia mínima de 80GB,** preferencialmente com compartilhamento de DADOS e sem cobrança adicional entre as linhas do mesmo grupo, sem interrupção de serviços e sem tarifação extra, após exceder a franquia com a redução prevista pela ANATEL e com *roaming* nacional gratuito;

q) Mensagens (SMS): Plano mensal de, no mínimo, 2.000 (duas mil) SMS (*Short Message Service*) para qualquer operadora nacional.

3.3. Estratégia de Entrega e Logística são discriminados da seguinte forma:

- Os chips (físico ou eSIM) já deverão vir devidamente ativados com linhas provisórias e/ou com previsão de portabilidade.
- A entrega dos kits (Aparelho + Chip + Acessórios) deverá ocorrer na sede deste órgão no prazo máximo de **30(trinta) dias após a assinatura do contrato**. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível e prévia anuência da CONTRATANTE.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A empresa vencedora ficará obrigada ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis — inclusive as editadas por agências reguladoras e as que sobrevierem no curso do contrato, bem como às condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Edital, nesse Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.2. Os itens objeto da contratação foram agrupados em um único lote, de forma a garantir uma melhor oferta de valores (já se constatou a presença de empresa apta a realização dos serviços), bem como o gerenciamento e acompanhamento de um único contrato, tornando o mesmo mais eficiente e menos oneroso ao Poder Público.

4.3 A contratada deverá preencher os requisitos mínimos descritos neste instrumento, conforme descrição a seguir:

4.3.1. <u>Dos Requisitos legais / Qualificação Operacional</u>

- **Documento - Regularidade Setorial (Anatel):** Exigência de que a licitante seja formalmente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), comprovada por meio do respectivo Termo de Autorização (Outorga) e neste certame não serão aceitas MVNO (*Mobile Virtual Network Operator)* ou Operadora Móvel Virtual .

- **Cumprimento das Resoluções da Anatel:** Obrigatoriedade de estrita observância às metas de qualidade, regulamentos de portabilidade, regras de interconexão e aos direitos dos usuários estabelecidos no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) da Anatel.

4.3.2. <u>Da Sustentabilidade/Impactos Ambientais</u>

Não há impactos ambientais sensíveis à contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, considerando que os aparelhos celulares serão retornados à contratada ainda com capacidade de uso, podendo ser reaproveitado, não havendo, portanto, o descarte de resíduos eletrônicos;

Para fins de contribuir com os valores de sustentabilidade ambiental, haverá o critério de que todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por *e-mail*, evitando assim o uso desnecessário de papel.

4.3.3. <u>Da Garantia e da assistência técnica dos equipamentos</u>

Entende-se como Garantia Técnica o serviço suportado e executado pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada ao/do fabricante dos *smartphones* e roteadores que visa o reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos/inoperantes pela contratada, não onerando, em momento algum, a contratante com os custos referentes à logística, substituição, reparos, peças, envios, mão de obra ou qualquer outro custo relacionado à prestação dos atendimentos de garantia dos itens.

4.3.4. <u>Da Subcontratação</u>

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas, nesta contratação. Rede de terceiros será considerada subcontratação.

4.3.5. Da Ferramenta de Gestão

Como requisito técnico indispensável para a execução e fiscalização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, uma **Plataforma Web de Gestão** Unificada (Sistema de Gestão de Telecom), acessível via navegador de *internet*, com perfis de acesso específicos para os fiscais do contrato.

A exigência dessa ferramenta de gestão justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência administrativa, o controle do gasto público e a fiscalização tempestiva do contrato, devendo o sistema oferecer, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- Auditoria Automatizada de Faturas: Comparação eletrônica entre os serviços efetivamente contratados e os valores cobrados na fatura mensal.
- Gestão de Inventário e Linhas: Visualização unificada e atualizada de todas as linhas do órgão, indicando o status da linha (ativa/suspensa), usuário vinculado e número do chip (SIM Card).
- Monitoramento de Consumo em Tempo Real: Relatórios de tráfego de dados e voz, permitindo identificar perfis de consumo anômalos antes do fechamento do ciclo de faturamento.
- Comandos Remotos Administrativos: Capacidade para o fiscal do órgão solicitar o bloqueio/desbloqueio imediato de linhas e aparelhos (em caso de perda, roubo ou extravio) diretamente pela plataforma.

A ausência de uma ferramenta com as características supracitadas inviabilizaria a fiscalização eficiente por parte deste Órgão, onerando excessivamente a força de trabalho da equipe e elevando o risco de prejuízo ao erário por falta de controle automatizado sobre o consumo de dados e faturamento de centenas de acessos.

Para os casos em que uma determinada funcionalidade não esteja disponível diretamente na plataforma, a CONTRATANTE poderá solicitar as informações por intermédio dos canais oficiais de atendimento da CONTRATADA, utilizando o e-mail exclusivo do cliente, a central de relacionamento disponível 24x7 ou os demais canais corporativos de suporte, sem que isso caracterize descumprimento do requisito.

4.3.6. <u>Da Obrigatoriedade de Portabilidade das linhas Existentes</u>

Como requisito técnico indispensável para assegurar a continuidade das atividades administrativas e o atendimento ao público, a futura Contratada deverá realizar a portabilidade numérica de 100% (cem por cento) das linhas móveis atualmente ativas no órgão, migrando-as da operadora atual para a sua rede, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Administração.

O processo de portabilidade deverá observar estritamente a regulamentação vigente estabelecida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo ser planejado e executado de forma escalonada ou em horários de menor impacto operacional (como finais de semana ou período noturno), de modo que a janela de interrupção do sinal de telefonia e dados seja a menor possível, não ultrapassando o limite técnico regulamentar.

A exigência justifica-se pelo fato de que a alteração dos números telefônicos institucionais geraria severos prejuízos à comunicação interna e externa do órgão, além de custos desnecessários com a atualização de canais de atendimento, materiais informativos, sistemas institucionais e cadastros de segurança que utilizam as linhas atuais como duplo fator de autenticação (2FA).

A empresa contratada deverá gerenciar e criar mecanismos para que operadora conclua a portabilidade após a solicitação entre 3 e 5 dias úteis, considerando os prazos regulamentares da ANATEL. Caso não seja possível ou exista algum atraso técnico, a empresa vencedora poderá fornecer *chips* provisórios.

4.3.7 <u>Dos Requisitos Tecnológicos dos Acessos (Chip Físico e eSIM)</u>

Para a ativação e utilização dos serviços de telefonia móvel e dados (Itens 1 e 2), a Contratada deverá fornecer os respectivos dispositivos de identificação do assinante, sem qualquer custo adicional para a Administração, nas seguintes modalidades:

- **Chip Físico Tradicional (SIM Card)**: De tecnologia inteligente (Smart SIM) e triplo corte (tamanhos padrão, micro e nano), garantindo compatibilidade universal com qualquer modelo de terminal móvel; e/ou

- **Chip Virtual (eSIM / Embedded SIM)**: Ativação por meio de perfil eletrônico (geralmente via leitura de QR Code ou provisionamento remoto), destinado aos terminais móveis que possuam suporte a essa tecnologia.

A indicação do tipo de chip (físico ou eSIM) a ser fornecido para cada linha será realizada pela Administração no momento da solicitação de ativação ou da portabilidade das linhas, a critério exclusivo do órgão e conforme a compatibilidade técnica dos *smartphones* utilizados.

A inclusão da tecnologia eSIM justifica-se pelos seguintes fatores de eficiência e segurança:

- Agilidade Operacional: Dispensa a logística de entrega física, permitindo a ativação imediata de novas linhas ou substituições de forma remota, reduzindo o tempo de indisponibilidade do usuário;
- Segurança contra Roubo/Furto: O chip virtual não pode ser removido fisicamente do aparelho por terceiros em caso de perda ou roubo, o que facilita o rastreamento do dispositivo em comodato e impede o uso indevido da linha em outros aparelhos;
- Sustentabilidade: Reduz o descarte de resíduos plásticos e componentes eletrônicos (chips físicos obsoletos).

Em caso de perda, roubo, extravio ou dano do chip físico ou do perfil eSIM, a Contratada deverá realizar a substituição e o bloqueio da linha antiga no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, emitindo o novo dispositivo/perfil sem ônus para o órgão.

4.3.8 Dos Atestados de Capacidade Técnica

Como requisito de qualificação técnica indispensável, a empresa deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

- Atestado de Capacidade Técnica de Fornecimento: comprovação de experiência na prestação dos serviços por período mínimo de 1 (um) ano de contrato, englobando o fornecimento de, no mínimo, 100 (cem) aparelhos de telefonia móvel (smartphones) em regime de comodato;
- O Agente de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação de cópia ou outro instrumento que comprove a origem do referido atestado.

4.3.9 Abrangência e *Roaming*

A prestação do serviço deverá possuir abrangência nacional, com inclusão de *roaming* nacional para voz e dados, sem custos adicionais de deslocamento para a CONTRATANTE. Em áreas urbanas, a CONTRATADA deverá assegurar cobertura mínima de 80% (oitenta por cento). Em áreas rurais, a adequação da prestação do serviço será aferida nos termos dos indicadores oficiais vigentes da Anatel aplicáveis ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), especialmente aqueles relativos à conexão e à queda de chamadas e de conexões de dados, conforme a regulamentação em vigor.

4.3.10 Dos Equipamentos (*Smartphone*)

A Contratada deverá disponibilizar *smartphones* novos, de primeiro uso, em regime de comodato. Os aparelhos ofertados deverão ser do mesmo fabricante e utilizar o mesmo Sistema Operacional, sendo ideal a padronização em um único modelo.

A justificativa que ensejou a escolha do modelo a ser adotado encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar. Segue, abaixo, a especificação resumida do aparelho *smartphone* **(iPhone 18 Pro Max, com 256 GB de memória)**, a ser fornecido em regime de comodato.

A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os carregadores necessários à utilização dos aparelhos *iPhone* disponibilizados no âmbito da contratação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

Os carregadores fornecidos deverão:

a) Ser plenamente compatíveis com os equipamentos ofertados;

b) Possuir homologação válida pela ANATEL, em conformidade com a regulamentação aplicável;

c) Ser novos, originais ou de fabricante certificado, assegurando pleno funcionamento, desempenho e segurança dos dispositivos;

d) Permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual, devendo ser substituídos pela CONTRATADA em caso de defeito, mau funcionamento ou perda de certificação regulatória.

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação da homologação dos carregadores junto à ANATEL, sob pena de não aceitação dos acessórios fornecidos.

4.3.11 Dos Equipamentos (Modem/Roteador WiFi 6 4G/5G)

A Contratada deverá disponibilizar Modems/Roteadores novos, de primeiro uso, em regime de comodato. Os aparelhos ofertados deverão ser do mesmo fabricante sendo ideal a padronização em um único modelo.

Há diversos modelos compatíveis com as especificações resumidas a seguir, sendo expressamente proibido o fornecimento de equipamentos que não atendam aos requisitos mínimos listados abaixo.

Item	Descrição	Especificação Mínima Requerida
1	Conectividade Móvel	• Suportar conexão às redes móveis: **4G** LTE; **5G** NR (NSA e/ou SA); • Possuir slot para cartão SIM (Nano SIM ou Micro SIM); Velocidades de download de até 150Mbps e upload de até 50Mbps. • Suportar padrão Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior;
2	Rede sem fio (Wi-Fi)	• Operar em bandas: 2.4 GHz; 5 GHz; • Possuir tecnologia Dual Band; • Conectividade estável em uma área de até 300 ㎡ ; • Suportar múltiplos dispositivos conectados simultaneamente;
3	Interfaces e portas	• Possuir 01 (uma) porta WAN/LAN Gigabit Ethernet RJ45; • Possuir interface de alimentação elétrica bivolt automática (100~240V);
4	Desempenho	• Suportar compartilhamento de internet para no mínimo 10 dispositivos simultâneos; • Possuir gerenciamento interno via interface web
5	Recursos adicionais	• Possuir antenas internas ou externas para recepção de sinal móvel; • Compatível com IPv4 e IPv6.
6	Acessórios Mínimos	• Fonte de alimentação compatível; • Cabo de rede Ethernet; • Manual do usuário; • Guia rápido de instalação.
7	Garantia	• Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação

Aplicam-se aos modens/roteadores corporativos fornecidos em regime de comodato as mesmas regras de responsabilidade, reposição, substituição, manutenção, reserva técnica e alocação de riscos previstas para os aparelhos celulares em comodato, cabendo à Contratada assegurar a continuidade dos serviços sem ônus adicional ao MPPB.

4.3.12 Dos Requisitos para Troca, Reposição, Garantia Técnica e Manutenção

A Contratada deverá **substituir os aparelhos celulares *smartphone* por outros novos**, de primeiro uso e de categoria igual ou superior, incluindo os acessórios, **a cada 30(trinta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para o contratante. Justifica-se a substituição dos aparelhos por ser necessário manter um rol de equipamentos sem perdas de desempenho, obsolência e desgastes normais de uso.

O contratante recolherá e devolverá os aparelhos antigos, incluindo os seus acessórios, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-se em condições de funcionamento, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.

Os aparelhos *Smartphone e Roteadores Wi-Fi* terão garantia total de 12 (doze) meses, devendo os mesmos serem substituídos de acordo com as condições descritas neste Termo de Referência.

Entende-se como Garantia Técnica o serviço suportado e executado pelo próprio fabricante ou por rede credenciada e/ou autorizada ao/do fabricante dos *smartphones* que visa o reparo corretivo e/ou a substituição dos itens defeituosos/inoperantes pela contratada, não onerando, em momento algum, a contratante com os custos referentes à logística, substituição, reparos, peças, envios, mão de obra ou qualquer outro custo relacionado à prestação dos atendimentos de garantia dos itens.

A assistência técnica dos equipamentos fornecidos será prestada por rede autorizada do fabricante, competindo, preferencialmente, à CONTRATADA a logística dos serviços de reparo. Subsidiariamente, a CONTRATADA poderá valer-se de assistência técnica autorizada sediada, de preferência, no município de João Pessoa/PB. Em qualquer hipótese, subsiste a responsabilidade contratual integral, exclusiva e solidária da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à garantia, à condução das soluções e ao estrito cumprimento dos prazos previstos neste Termo de Referência.

Nas hipóteses de ocorrência de sinistro tais como: defeito técnico, furto qualificado ou roubo — este compreendido como a subtração mediante violência ou grave ameaça —, observar-se-á a metodologia para reposição descrita a seguir:

- No caso de **roubo ou furto** o servidor deverá registrar o Boletim de Ocorrência (B.O.) junto à autoridade policial competente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato. O gestor do contrato deverá comunicar imediatamente a Contratada para efetuar o bloqueio da linha (SIM Card) e do aparelho (via IMEI).

- No caso de **defeito técnico**, será considerada a seguinte metodologia:

 a) Defeito de fabricação nos primeiros 7 dias: a CONTRATADA realizará, sem ônus, a substituição dos aparelhos que apresentarem defeito de fabricação identificado nesse período.
 b) Defeito após os primeiros 7 dias e durante a garantia do fabricante: o atendimento deverá seguir o procedimento de assistência técnica e garantia do respectivo fabricante, cabendo à CONTRATADA disponibilizar os contatos e orientações necessárias para acionamento. O encaminhamento do equipamento à assistência técnica deverá ser realizado pela CONTRATANTE.
 c) Defeitos decorrentes de mau uso: caso a assistência técnica caracterize o defeito como decorrente de mau uso, os respectivos custos de reparo serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

- Perda, roubo, extravio ou dano decorrente de mau uso: a reposição não deverá ser caracterizada como obrigação de assistência técnica ou substituição gratuita pela CONTRATADA. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá arcar com o valor do equipamento para reposição, conforme tabela vigente da operadora.

- Prazo para reposição: nos casos em que for aplicável a reposição pela CONTRATADA, deverá ser considerado prazo **de até 30 (trinta) dias**, contado da formalização da solicitação pelo Órgão, de modo a manter o percentual mínimo de reserva técnica integralmente recomposto durante toda a vigência contratual.

- Estoque de backup: O estoque de reserva deverá ter como finalidade exclusiva mitigar a indisponibilidade temporária do usuário enquanto ocorre o fluxo regular de garantia, assistência técnica ou reposição, não podendo sua existência criar para a CONTRATADA obrigação adicional de manutenção de hardware ou substituição imediata fora das condições de garantia.

4.3.12 Dos Estoques de (Reserva Técnica) e Disponibilidade Física

A Contratada fica obrigada a disponibilizar e manter sob a guarda física da Contratante, nas dependências indicadas por esta, um estoque adicional físico de aparelhos correspondente a, no mínimo, **5%(cinco por cento)**, do total de acessos

contratados e ativos, a título de reserva técnica local.

Os aparelhos integrantes do estoque de *backup* deverão possuir especificações técnicas rigorosamente idênticas ou superiores aos modelos principais em uso pelos servidores, devendo ser entregues prontos para operação imediata.

Atingido o limite de **até 5% (cinco por cento) ao ano** de perdas anuais da frota, as reposições subsequentes passarão a seguir rigorosamente as regras de indenização por valor. A critério da Administração Superior, o órgão poderá optar por: Autorizar o faturamento do valor depreciado na fatura subsequente do contrato ou através de ressarcimento mediante apresentação da nota fiscal através de procedimento administrativo próprio.

A utilização do estoque de *backup* pela Contratante não desonera a Contratada de suas obrigações contratuais de atendimento previstas, servindo a reserva técnica exclusivamente como mecanismo de mitigação do tempo de indisponibilidade do usuário (*downtime*).

4.4. Os quantitativos dos serviços previstos poderão ser alterados durante o contrato por motivo de acréscimos, supressões, substituições ou remanejamentos, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento).

4.5. Os valores deverão levar em consideração as especificações de cada serviço a ser entregue, atendendo a todas as características descritas neste Termo de Referência.

4.6. Os quantitativos foram dimensionados pela Diretoria Administrativa e pelo Departamento de Serviços Gerais, considerando o histórico de consumo do órgão, a estrutura de cargos vigente e a projeção de demanda atual. Os acessos e perfis estão fixados conforme detalhado a seguir:

- **Perfil 01 (Plano de Voz + Dados + Aparelho em comodato):** 280 (duzentos e oitenta) linhas com franquia de *internet* de **80 GB**, ligações ilimitadas e *smartphone* padrão em regime de comodato.
- **Perfil 02 (Plano de Voz + Dados):** 120 (cento e vinte) linhas com franquia de *internet* de **80 GB**.
- **Perfil 03 (Plano de Dados + Aparelho em comodato):** 50 (cinquenta) linhas de dados para acesso de Roteador Wi-Fi, com franquia de *internet* de **10 GB**.

Assinatura de Plano de voz e dados (Catserv nº 26344)

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade
1	Contratação, sob demanda, de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo: assinatura de **plano de voz ilimitado** (VC1, VC2 e VC3) com *roaming* nacional gratuito, associado a plano de dados móveis com alcance nacional. O pacote de dados preverá tráfego ilimitado com **franquia mínima de 80 GB** e uso livre de redes sociais, assegurando a continuidade do serviço sem bloqueio ou tarifação extra após o consumo da franquia. A contratação inclui o fornecimento de cartões SIM (físicos ou *e-SIM*), plataforma de gestão de linhas e disponibilização de *smartphones* **iPhone 18 Pro Max** em regime de comodato, conforme as especificações técnicas fornecidas.	280	Mês
2	Contratação, sob demanda, de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo: assinatura de **plano de voz ilimitado** (VC1, VC2 e VC3) com *roaming* nacional gratuito, associado a plano de dados móveis com alcance nacional. O pacote de dados preverá tráfego ilimitado com **franquia mínima de 80 GB** e uso livre de redes sociais, assegurando a continuidade do serviço sem bloqueio ou tarifação extra após o consumo da franquia. A contratação inclui o fornecimento de cartões SIM (físicos ou *e-SIM*), plataforma de gestão de linhas, conforme as especificações técnicas fornecidas.	120	Mês
3	Contratação, sob demanda, de **plano de dados móveis** com alcance nacional. O pacote de dados preverá tráfego ilimitado com **franquia mínima de 10 GB** e uso livre de redes sociais, assegurando a continuidade do serviço sem bloqueio ou tarifação extra após o consumo da franquia. A contratação inclui o fornecimento de cartões SIM (físicos ou *e-SIM*), plataforma de gestão de linhas e **disponibilização de aparelho Roteador Wi-Fi 4G/5G** em regime de comodato, conforme as especificações técnicas fornecidas.	50	Mês

** O quantitativo inicial estimado para a contratação dos (itens 1 e 2) será de 100% do total, ao passo que para o (item 3) a previsão inicial será de 50% do total.*

4.7. Em observância ao princípio do parcelamento, previsto no art. 40, § 2º, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a viabilidade de dividir o objeto em lotes distintos para os itens com e sem fornecimento de aparelhos em regime de comodato. Concluiu-se, contudo, que **o parcelamento do objeto é técnica e economicamente inviável**, optando-se pelo agrupamento em **Lote Único**, pelos seguintes motivos:

- **Complexidade de Gestão e Fiscalização:** A execução do contrato exige uma **Plataforma de Gestão Unificada** (gestão de tráfego, auditoria automatizada de faturas, bloqueio de linhas por perda/roubo e remanejamento de pacotes de dados). A contratação de fornecedores diferentes forçaria a equipe de fiscalização a operar em sistemas concorrentes e com processos de faturamento distintos, contrariando o princípio da eficiência administrativa.
- **Interoperabilidade e Comunicação Intragrupo:** A unificação em lote único garante que 100% da frota de terminais do órgão opere sob a mesma infraestrutura de rede, facilitando chamadas e transferências internas sem tarifação excedente e com padronização de sinal em nível nacional.

- **Perda de Economia de Escala:** O agrupamento de toda a demanda de linhas (com e sem aparelhos) confere ao órgão maior poder de barganha junto às

grandes operadoras de telecomunicações. O parcelamento reduziria o volume individual de cada item, elevando o custo unitário das tarifas de voz e pacotes de dados.

- **Atratividade do Certame e Risco de Desinteresse:** O item que envolve o comodato de smartphones (Item 1) exige das operadoras um investimento inicial de capital elevado para aquisição de hardware. Ao unificar esse item ao Item 2 (apenas o serviço/SIM Card, que possui maior margem de lucro), a Administração garante o equilíbrio financeiro do lote, mitigando o risco de que o item com comodato reste fracassado ou deserto por falta de interesse comercial.
- **Aumento de Custos Administrativos:** Manter contratos paralelos para a mesma natureza de serviço (SMP) duplicaria a emissão de notas fiscais, empenhos, termos aditivos e processos de reajuste anual, gerando um custo de conformidade administrativa superior a qualquer suposta economia com a divisão.

Diante do exposto, resta demonstrado que o não parcelamento é a medida que melhor atende ao interesse público, pois preserva a integridade do objeto, assegura a economia de escala e garante a eficiência da fiscalização contratual, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade do mercado de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

4.8. Considerando que, pelas características das empresas existentes no mercado para a prestação do serviço de telefonia, não há no mercado empresa que se enquadre na categoria de ME/EPP e que possua Termo de Direito/ Delegação/ Autorização/ Concessão/ Outorga de Operação, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, não há que se falar em exclusividade para micro-empresas e empresas de pequeno porte.

5. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

5.1. A entrega do serviço (Cartões SIM e Aparelhos em Comodato) deverá ocorrer na Sede do Ministério Público, na Av. Dom Pedro II, S/N – Centro – João Pessoa/PB na Diretoria Administrativa**.**

5.2 A área de registro e a disponibilidade dos serviços contratados, em sua plenitude, será no Estado da Paraíba. Ademais, a disponibilidade e qualidade de serviço quando fora da área de registro deverá ser na modalidade de *roaming*, devendo ser aquela regulada pela ANATEL e que mais se aproxime dos níveis e índices exigidos para a área de registro dos aparelhos.

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo máximo para implantação completa da solução contratada, incluindo eventual portabilidade de todas as linhas, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja justificativa plausível e prévia anuência da CONTRATANTE.

6.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste Termo de Referência.

6.3 Níveis de Impacto e seus prazos de respostas, a CONTRATADA, deverá estar ciente e cumprir todas as exigências constantes sob pena das sanções previstas neste Termo de Referência:

Grau de Impacto	Descrição	Tempo máximo para resposta inicial	Tempo máximo para solução
Nível 1 – Alto	Indisponibilidade de uso da solução	2 horas comerciais	1 dia útil
Nível 2 – Médio	Falha, simultânea ou não, de uma ou mais funcionalidades que não cause indisponibilidade, mas apresente problemas de funcionamento e/ou performance da solução	4 horas comerciais	2 dias úteis
Nível 3 – Baixo	Instalação, configuração, atualização de versões e implementações de novas funcionalidades	6 horas comerciais	3 dias úteis

7. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO / COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal e Gestor do Contrato, quando passados 15 (quinze) dias de sua entrega, e não havendo qualquer registro de sua interrupção, seja ela parcial ou total.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo Fiscal e Gestor do Contrato, quando passados 15 (quinze) dias do recebimento provisório, e que não tenha ocorrido qualquer registro de interrupção, seja ela parcial ou total.

7.3. Se for constatado quaisquer irregularidades ou infrações contratuais, a contratada será notificada para regularização, para, querendo, apresentar defesa administrativa, com possibilidade de aplicação de penalidades, conforme o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos de forma independente um do outro.

8. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE

8.1 Poderá haver alterações contratuais e/ou reajustes necessários obedecidas as disposições contidas na legislação aplicável, devendo o pedido ser formalizado pela empresa CONTRATADA, através de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) específico, encaminhado à Administração Superior e submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do MPPB.

8.2 A solicitação dos reajustes será acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos. Em todo caso, o MPPB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.3. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, com o consequente repasse na nota fiscal/fatura de serviços do mês subsequente ao reajuste do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o serviço de telefonia objeto da contratação, sendo formalizado por meio de apostilamento.

8.4. A ocorrência de reajuste no preço do serviço contratado, nos termos e nos limites em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante, mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

8.5. Na hipótese de eventual redução dos preços, a contratada deverá repassar à contratante os preços reduzido.

8.6. Os serviços poderão receber acréscimos e supressões, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A gestão contratual é de responsabilidade da Diretoria Administrativa – DIADM e a fiscalização pelo Departamento de Serviços Gerais – DESEG, cumprindo as seguintes atividades que delimitam as suas obrigações:

9.1.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato e seus aditivos, Termo de Referência e orçamentos, relatórios relacionados à prestação dos serviços;

9.1.2. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas especificações, normas técnicas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA no que diz respeito à adequada e integral prestação dos serviços e ao pleno atendimento às normas de fiscalização, segurança e de saúde do trabalho relacionadas neste Contrato e nos dispositivos legais pertinentes;

9.1.4. Solicitar os acréscimos ou supressões ao Contrato quando necessários;

9.1.5. Solicitar, a qualquer tempo, a adoção de providências que julgue necessária à perfeita ação da Fiscalização, e ao respeito e cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e à fiel execução do Contrato;

9.1.6. Fiscalizar a execução do presente Contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;

9.1.7. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados;

9.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas;

9.1.9. Acompanhar o prazo de início e término da execução do Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE:

10.1.1 A contratante assegurará o livre acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas e fornecer todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
10.1.2 Exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4 Encaminhar à DIFIN – Diretoria Financeira para pagamento a Nota Fiscal ou Fatura, podendo ser através de código de barras, desde que possível, ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução.

10.1.5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

10.2 OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, com o uso de tecnologia adequado, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da

execução do objeto desta licitação;

10.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar empregados ou prepostos devidamente identificados e uniformizados;

10.2.4. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer empregados ou prepostos na execução dos serviços;

10.2.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome dos empregados ou prepostos que porventura venham a executar serviços nas dependências do órgão e também a programação e horários desses serviços;

10.2.6. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, ou qualquer defeito reincidente durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

10.2.7. Manter, durante todo o prazo de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.8. Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com a Diretoria Administrativa e/ou Departamento de Serviços Gerais, durante a execução dos serviços;

10.2.9. Manter seus empregados ou prepostos sujeitos às normas disciplinares do Órgão, uma vez que não terão vínculo empregatício com o MPPB;

10.2.10. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

10.2.10. Fornecer, sempre que solicitado pelo MPPB, os esclarecimento e as informações pertinentes;

10.2.11 Não SUBCONTRATAR o objeto em parte ou em sua totalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato;

10.2.12. Somente será permitida a subcontratação para a conexão de chamadas LDN, de acordo com as regulamentações da ANATEL.

10.3. Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a execução do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

10.4. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O contratado deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação de serviços ora pactuada, comprometendo-se, a menos que estritamente necessário à execução dos serviços contratados, a não fornecer informações sobre a natureza ou andamento dos serviços, dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tiver ciência ou documentação que lhe for entregue ou que preparar em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

11.2. A Contratada, por si, seus colaboradores ou prepostos, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

11.3. A Contratada seguirá as instruções recebidas pelo MPPB em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a Contratada garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

11.4. A Contratada deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MPPB.

11.5. A Contratada deverá notificar o Encarregado de Proteção de Dados do MPPB sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais originadas em virtude de Tratamento de Dados Pessoais fruto deste Contrato, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

11.6. A Contratada, por seus colaboradores ou prepostos, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e

independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

11.7. A Contratada compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

11.8. A Contratada deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade por meio de pseudonimização ou criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

11.9. A Contratada compromete-se a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações com compartilhamentos de Dados Pessoais pela Contratada ao MPPB.

11.10. A Contratada deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.11. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pelo MPPB à Contratada, esta deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a Contratada receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MPPB antes de fornecê-los, se possível.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, podendo ser através de código de barras, desde que possível, ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução.

12.2. A emissão da Nota Fiscal, Fatura ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução será precedida, conforme este Termo de Referência, de acordo

com o CNPJ da empresa Contratada (Matriz / Filial).

12.3. A empresa CONTRATADA, emitirá mensalmente nota fiscal, fatura, ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução, referente aos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas de comprovação da regularidades fiscal e trabalhista, encaminhará ao fiscal do contrato – Departamento de Serviços Gerais – DESEG, que após verificada a conformidade dos serviços, será atestado pelos servidores responsáveis e em seguida encaminhará à Diretoria Financeira – DIFIN para pagamento.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Prova de atendimento a requisitos legais específicos

O licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos legais previstos na legislação de telecomunicações, especialmente quanto à regularidade de sua autorização junto à ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e das normas regulamentares aplicáveis, conforme previsto no item 4.3.1 desde termo.

13.2 Requisitos de Qualificação Técnica

Os requisitos de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que a licitante vencedora possua experiência técnica e capacidade operacional compatíveis com a complexidade do objeto com a outorga da Anatel, garantindo a adequada implementação, operação e sustentação da solução de telefonia móvel corporativa a ser contratada pelo Ministério Público da Paraíba (MPPB).

Para fins de habilitação técnica, as licitantes deverão comprovar experiência na **prestação de serviços de telefonia móvel em ambiente corporativo ou institucional**, incluindo a implementação, a gestão e a operação de soluções de comunicação móvel, com fornecimento de linhas, planos de voz e dados, bem como suporte técnico contínuo.

A comprovação da qualificação técnica deverá observar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, limitando-se ao estritamente necessário para assegurar a execução adequada do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações dos órgãos de controle.

Tal característica deve ser comprovada através da apresentação de certificados ou atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a prestação de serviços em ambiente com, no mínimo, 100(cem) serviços similares ou equivalentes, uma vez que

esse quantitativo permite à Administração avaliar a capacidade das licitantes para atender à demanda pretendida pelo MPPB, reduzindo o risco de frustração do certame em razão da impossibilidade de entrega dos quantitativos previstos;

a) Para fins da presente contratação, consideram-se serviços similares ou equivalentes aqueles relacionados à prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) em ambiente corporativo ou institucional, compreendendo a disponibilização, a gestão e a operação de linhas móveis corporativas, os serviços de voz e dados móveis, o fornecimento de SIM cards físicos ou eSIM, o suporte técnico, a gestão administrativa dos acessos e quando aplicável, o fornecimento de aparelhos móveis ou equipamentos correlatos em regime de comodato;

b) A similaridade será aferida com base na natureza do serviço prestado, na complexidade operacional da solução e na quantidade de acessos corporativos administrados, não sendo exigida identidade absoluta entre o objeto anteriormente executado e todas as especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O Agente de Contratação poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação de cópia ou outro instrumento que comprove a origem do referido atestado.

13.3 <u>Critério de Análise das Propostas</u>

A análise das propostas objetivará o atendimento das condições estabelecidas neste termo de referência, sendo desclassificada a proposta que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

As comprovações podem ser feitas através de documentação oficial de cada item da solução, como "especificações técnicas", manuais e/ou endereços de *internet* oficiais.

A proposta apresentada pelo licitante deverá contemplar, obrigatoriamente:

- cotação de preços compatível com as quantidades estimadas e com todas as especificações técnicas e operacionais descritas neste Termo de Referência e em seus anexos;
- preço unitário e preço total, expressos em moeda corrente nacional;
- indicação clara de que o preço ofertado contempla a prestação integrada dos serviços, incluindo Serviço Móvel Pessoal (SMP), fornecimento de equipamentos em regime de comodato, portal de gestão, suporte técnico e demais obrigações contratuais;
- declaração de que todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto estão incluídos no preço ofertado, abrangendo, entre outros, tributos, taxas, contribuições, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, logística, reposições, garantias, suporte técnico e demais despesas decorrentes da contratação.

Nos casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o valor ofertado como preço unitário, para fins de julgamento e ajuste dos valores.

A proposta deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo admitidas ofertas que condicionem a execução do objeto a custos adicionais não previstos ou que restrinjam obrigações essenciais definidas pela Administração.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS – LOTE EM DISPUTA NO CERTAME

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 08/2023. O preço de referência baseou-se em pesquisa de contratações públicas similares, contratos administrativos e documentos públicos correlatos, combinada com consultas de mercado junto a fornecedores locais e regionais atuantes no segmento no Estado da Paraíba.

O objeto compreende a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de linhas móveis, chips, aparelhos celulares (smartphone iPhone 18 Pro

Max) e modems/roteadores em regime de comodato. A composição dos dados resultou na média de preços que servirá de base para o processo licitatório.

Os preços coletados foram normalizados para a unidade R$/linha/mês e submetidos a saneamento técnico e estatístico, com a exclusão motivada de amostras excessivamente superiores, inferiores ou tecnicamente incompatíveis. A metodologia detalhada para a obtenção dos valores encontra-se descrita no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Lote Único: Assinatura de Plano de voz e dados (Catserv nº 26344)

Item	Descrição dos Serviços	Quant.	Unidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
1	Contratação, sob demanda, de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo: assinatura de **plano de voz ilimitado** (VC1, VC2 e VC3) com *roaming* nacional gratuito, associado a plano de dados móveis com alcance nacional. O pacote de dados preverá tráfego ilimitado com **franquia mínima de 80 GB** e uso livre de redes sociais, assegurando a continuidade do serviço sem bloqueio ou tarifação extra após o consumo da franquia. A contratação inclui o fornecimento de cartões SIM (físicos ou *e-SIM*), plataforma de gestão de linhas e disponibilização de *smartphones* **iPhone 18 Pro Max** em regime de comodato, conforme as especificações técnicas fornecidas.	280	Mês	R$ 733,51	**R$ 205.382,80**	**R$ 2.464.593,60**
2	Contratação, sob demanda, de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, compreendendo: assinatura de **plano de voz ilimitado** (VC1, VC2 e VC3) com *roaming* nacional gratuito, associado a plano de dados móveis com alcance nacional. O pacote de dados preverá tráfego ilimitado com **franquia mínima de 80 GB** e uso livre de redes sociais, assegurando a continuidade do serviço sem bloqueio ou tarifação extra após o consumo da franquia. A contratação inclui o fornecimento de cartões SIM (físicos ou *e-SIM*), plataforma de gestão de linhas, conforme as especificações técnicas fornecidas.	120	Mês	R$ 73,15	**R$ 8.778,00**	**R$ 105.336,00**
3	Contratação, sob demanda, de **plano de dados móveis** com alcance nacional. O pacote de dados preverá tráfego ilimitado com **franquia mínima de 10 GB** e uso livre de redes sociais, assegurando a continuidade do serviço sem bloqueio ou tarifação extra após o consumo da franquia. A contratação inclui o fornecimento de cartões SIM (físicos ou *e-SIM*), plataforma de gestão de linhas e **disponibilização de aparelho Roteador Wi-Fi 4G/5G** em regime de comodato, conforme as especificações técnicas fornecidas.	50	Mês	R$ 99,90	**R$ 4.995,00**	**R$ 59.940,00**

Valor Total Médio Estimado	**R$ 219.155,80**	**R$ 2.629.869,60**
Valor total estimado para 5(cinco) anos		**R$ 13.149.348,00**

** O quantitativo inicial estimado para a contratação dos (itens 1 e 2) será de 100% do total, ao passo que para o (item 3) a previsão inicial será de 50% do total.*

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto, conforme legislação aplicável vigente.

15.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, dos prazos operacionais ou das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- **Advertência:** Será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente em falhas pontuais de baixa gravidade e sem prejuízo relevante ao serviço público.

- **Multas**

 Multa moratória – implantação e migração: *Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado*, incidente sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento do prazo máximo de implantação da solução e/ou conclusão da portabilidade numérica, limitada a **30% (trinta por cento)**.

OBS: O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução do objeto, sujeitando o contrato à rescisão e à multa compensatória.

- **Multa moratória – correção de falhas e reposições:** *Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado*, sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de (reposição de chips; reposição de equipamentos; resolução de falhas técnicas; atendimento aos chamados de suporte, descumprimento dos prazos, limitada a **5% (cinco por cento)** do valor mensal por evento.

- **Multa compensatória – interrupção injustificada do serviço:** *Multa de 5% (cinco por cento)* do valor mensal do contrato, por ocorrência, em caso de interrupção total ou falha crítica do serviço de telefonia móvel por período superior ao tempo máximo de resolução previsto, sem justificativa aceita pela Administração.

OBS: A multa prevista neste item possui natureza estritamente sancionatória e dissuasória, sendo distinta e independente das glosas, as quais têm natureza remuneratória e refletem o ajuste proporcional do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue.

- **Multa compensatória** – *Multa de 10% (dez por cento)* sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

- **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por evento, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na Lei nº 14.133/2021, não abrangidas nos itens anteriores, dobrada em caso de reincidência.

15.5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o

CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

15.6. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão apurados em precedimento, com notificação da CONTRATADA para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias, com aplicação das penalidades previstas.

João Pessoa, 2026

NEXO
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00_/2026
PE Nº

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A FIRMA _____ PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE XXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ, entidade de direito público, com sede à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB,** nesta avença utilizando recursos do **FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** CNPJ sob nº 17.456.796/0001-94, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **Dr. , CPF nº** de um lado, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro, a FIRMA----------, pessoa jurídica de direito privado, com sede ----------, inscrito no CNPJ sob o nº ----------, aqui denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Titular, ----------brasileiro, residente e domiciliado----------, considerando a **CONTRATADA** ter sido vencedora da licitação objeto da Pregão Eletrônico **Nº** constante do **Processo nº - PGJ,** decidiram assinar o presente contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes, que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, na modalidade pós-paga, incluindo serviços de voz ilimitada (VC1, VC2 e VC3), plano de dados, mensagens, portal corporativo de gestão, cobertura nacional e portabilidade numérica, incluindo o fornecimento de equipamentos (*smartphones* e roteadores Wi-Fi) em regime de comodato, destinados ao atendimento da demanda institucional do Ministério Público da Paraíba.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição o ato convocatório, o termo de referência e a proposta da **contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, Nº 033/2026**, Processo Administrativo n.º XX, realizada com base na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

1. Edital de Licitação da **PE N.º**
2. Proposta do fornecedor, datada de

3. A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão ser aplicáveis todas as atas de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária para fazer face a execução do objeto licitado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global do presente contrato é de **R$….**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – (conforme proposta vencedoras

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes, observando-se os tributos de cada localidade e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se for o caso, conforme lei federal 14.133/21, após análise da administração superior do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com a Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo a lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO.

Poderá haver alterações contratuais obedecidas às disposições contidas na legislação aplicável, devendo o pedido ser formalizado pela empresa CONTRATADA, através de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) específico, encaminhado à Administração Superior e submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do MPPB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A solicitação será acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos. Em todo caso, o MPPB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço consignado no contrato será reajustado anualmente e de maneira automática, com o consequente repasse na nota fiscal/fatura de serviços do mês subsequente ao reajuste do índice de reajuste autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o serviço de telefonia objeto da contratação, sendo formalizado por meio de apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ocorrência de reajuste no preço do serviço contratado, nos termos e nos limites em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante, mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de eventual redução dos preços, a contratada deverá repassar à contratante os preços reduzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços poderão receber acréscimos e supressões, nos termos da Lei n. 14.133/21, sem que isso acarrete cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal solicitação fundamentada do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e terá como base de incidência da data do orçamento preços neste licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

PARÁGRAFO NONO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

PARÁGRAFO DÉCIMO **-** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO **-** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, podendo ser através de código de barras, desde que possível, ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A emissão da Nota Fiscal, Fatura ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução será precedida, conforme este Termo de Referência, de acordo com o CNPJ da empresa Contratada (Matriz / Filial).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa CONTRATADA, emitirá mensalmente nota fiscal, fatura, ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução, referente aos serviços prestados, juntamente com as certidões negativas de comprovação da regularidades fiscal e trabalhista, encaminhará ao fiscal do contrato – Departamento de Serviços Gerais – DESEG, que após verificada a conformidade dos serviços, será atestado pelos servidores responsáveis e em seguida encaminhará à Diretoria Financeira – DIFIN para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na existência de erros, o Ministério Público devolverá o instrumento de cobrança, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO **-** No ato do pagamento será verificado a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal e Estadual, bem como as obrigações trabalhistas na forma da legislação, e no caso de irregularidade, será notificada para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo pagamento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da Paraíba, no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de encargos monetários à taxa nominal de 6% (seis por

cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RETENÇÕES

O Ministério Público efetuará a retenção, se for o caso, dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela contratada relativos a outros tributos federais, estaduais e municipais, de conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início será na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **contratada** não terão qualquer vínculo empregatício com o **contratante**, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto, conforme legislação aplicável vigente.

2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza da infração, a gravidade, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provieram. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, dos prazos operacionais ou das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155, 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

- **Advertência:** Será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente em falhas pontuais de baixa gravidade e sem prejuízo relevante ao serviço público.

- **Multas**

 Multa moratória – implantação e migração: *Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado*, incidente sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento do prazo máximo de implantação da solução e/ou conclusão da portabilidade numérica, limitada a **30% (trinta por cento)**.

OBS: O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução do objeto, sujeitando o contrato à rescisão e à multa compensatória.

- **Multa moratória – correção de falhas e reposições:** *Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado*, sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento dos prazos de (reposição de chips; reposição de equipamentos; resolução de falhas técnicas; atendimento aos chamados de suporte, descumprimento dos prazos, limitada a **5% (cinco por cento)** do valor mensal por evento.

- **Multa compensatória – interrupção injustificada do serviço:** *Multa de 5% (cinco por cento)* do valor mensal do contrato, por ocorrência, em caso de interrupção total ou falha crítica do serviço de telefonia móvel por período superior ao tempo máximo de resolução previsto, sem justificativa aceita pela Administração.

OBS: A multa prevista neste item possui natureza estritamente sancionatória e dissuasória, sendo distinta e independente das glosas, as quais têm natureza remuneratória e refletem o ajuste proporcional do pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue.

- **Multa compensatória** – *Multa de 10% (dez por cento)* sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou parcial, sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar.

- **Multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato, por evento, pelo

descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato ou na Lei nº 14.133/2021, não abrangidas nos itens anteriores, dobrada em caso de reincidência.

5. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções, cumulativamente, previstas na legislação pertinente, elencadas e detalhadas no instrumento convocatório ou no contrato, ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

6. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura ou outro meio ajustado para pagamento, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; e, as sanções serão obrigatoriamente registradas no SIREF, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

8. - ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado da Paraíba e o Ministério Público do Estado, pelo prazo de até 03 (três) anos, sendo descredenciado no SIREF garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à vencedora que ensejar retardamento da execução do objeto ora contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10. Da aplicação das sanções definidas referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Procurador-Geral de Justiça que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

11. Os recursos poderão ser protocolados no setor de protocolo da Procuradoria Geral de Justiça, Ministério Publico do Estado da Paraíba ou encaminhados através de e-mail diadm@mppb.mp.br.

12. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito pelos motivos previstos no Capítulo VIII, artigos 137 e seguintes da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados neste contrato, dentre outras obrigações pertinentes, e ainda:.

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, com o uso de tecnologia adequado, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

2. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal e/ou material que seus empregados ou prepostos venham a causar aos servidores e/ou patrimônio da CONTRATANTE, a terceiros e/ou ao patrimônio de terceiros, quando da execução do objeto desta licitação;

3. A CONTRATADA deverá apresentar empregados ou prepostos devidamente identificados e uniformizados;

4. A CONTRATADA substituirá a qualquer momento, por motivos técnicos ou disciplinares, quaisquer empregados ou prepostos na execução dos serviços;

5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o nome dos empregados ou prepostos que porventura venham a executar serviços nas dependências do órgão e também a programação e horários desses serviços;

6. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, ou qualquer defeito reincidente durante o prazo de garantia, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7. Manter, durante todo o prazo de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8. Indicar preposto da empresa, visando os contatos de serviço com a Diretoria Administrativa e/ou Departamento de Serviços Gerais, durante a execução dos serviços;

9. Manter seus empregados ou prepostos sujeitos às normas disciplinares do Órgão, uma vez que não terão vínculo empregatício com o MPPB;

10. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

10.1. Fornecer, sempre que solicitado pelo MPPB, os esclarecimento e as informações pertinentes;

11 Não SUBCONTRATAR o objeto em parte ou em sua totalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato;

12. Somente será permitida a subcontratação para a conexão de chamadas LDN, de acordo com as regulamentações da ANATEL.

13. Pelas eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a execução do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à CONTRATANTE.

14. O término da vigência deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por obrigações derivadas ou originadas pela execução do objeto.

15. atender reserva de cargo prevista no artigo 116 da Lei Federal n. 14.133/21, disponibilizando e reservando vagas para pessoas regressas do sistema penitenciário paraibano, se possível, e ainda, mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos da Resolução n. 264/23 do Conselho Nacional do Ministério Público, se for o caso.

16. Manter durante o prazo contratual de todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Ministério Público e/ou a terceiros serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

15. A contratada deverá observar a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não SUBCONTRATAR o objeto em parte ou em sua totalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato. Somente será permitida a subcontratação para a conexão de chamadas LDN, de acordo com as regulamentações da ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a **CONTRATADA,** e ainda:

1 A contratante assegurará o livre acesso dos funcionários da empresa CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas e fornecer todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

2 Exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4 Encaminhar à DIFIN – Diretoria Financeira para pagamento a Nota Fiscal de serviços, Fatura ou outro meio legal ajustado entre as partes no momento da execução será precedida, conforme este Termo de Referência, de acordo com o CNPJ da empresa Contratada (Matriz / Filial), até no máximo cinco dias após o seu ateste, desde que tenha sido envida todas as certidões fiscais pela contratada;

5 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Deverão ser observadas pela **CONTRATADA,** todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Ministério Público e ao público afeto e dos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N. 14.133/21, especificamente no Capítulo VII, art. 124 e seguintes, desde que ocorra motivo justificado.

1. Poderá haver alterações contratuais e/ou reajustes necessários obedecidas as disposições contidas na legislação aplicável, devendo o pedido ser formalizado pela empresa CONTRATADA, através de Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) específico, encaminhado à Administração Superior e submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica do MPPB.

2 A solicitação dos reajustes será acompanhada da demonstração analítica de alteração dos custos. Em todo caso, o MPPB poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

3. O preço consignado no contrato será reajustado anualmente, com o consequente repasse na nota fiscal/fatura de serviços do mês subsequente ao reajuste do índice de reajuste autorizado pela Agência

Nacional de Telecomunicações - ANATEL para o serviço de telefonia objeto da contratação, sendo formalizado por meio de apostilamento.

4. A ocorrência de reajuste no preço do serviço contratado, nos termos e nos limites em que for autorizado pela ANATEL, deverá ser formalmente comunicada ao órgão contratante, mediante documento oficial emitido pela empresa contratada.

5. Na hipótese de eventual redução dos preços, a contratada deverá repassar à contratante os preços reduzido.

6. Os serviços poderão receber acréscimos e supressões, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Quaisquer tributos ou encargos legais, quando corridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRA

Será admitida a reestruturação societária - incorporação, fusão ou cisão -, devendo a contratada apresentar requerimento para análise, observando-se os requisitos, pressupostos legais e administrativos para análise pela Assessoria Jurídica da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADITAMENTOS

Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO GESTOR CONTRATUAL

O Gestor contratual será de responsabilidade da Diretoria Administrativa, indicando o fiscal administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **contratada** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **contratante**, inclusive com a apresentação da documentação que lhe for solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da Fiscalização da **contratante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências próximas e remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **contratante** responsabilizará a **contratada** por prejuízos sofridos por omissão dos deveres na prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL

Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma prevista do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso III e IV, da Lei n° 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Ministério Público não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, conforme legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a vigência deste contrato, caso o Ministério Público venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o Ministério Público, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

PARÁGRAFO QUINTO - O edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos omissos neste Edital, serão regulados em observância a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa

renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, ___ de_____ de 2026.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF ou CPC nº. _____, sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa - PB, ____ de _____ de 2026.

(Representante legal da empresa)

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico n° __/2026 do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem assim para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()
OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

João Pessoa, ____ de_____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E RESERVAS DE CARGOS

(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico n° __/2026 do Ministério Público do Estado da Paraíba, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1° e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, prevista em lei e em outras normas específicas.

João Pessoa, ____ de_____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos paraatendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório para participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº __/2026 do Ministério Público da Paraíba.
.

João Pessoa, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE MEMBRO E/OU SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro a inexistência, bem como assumo compromisso de não permitir ingresso nos quadros da minha empresa de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros e/ou servidores do Ministério Publico da Paraíba, ficando desde já ciente de que a inobservância dessa vedação acarretará a rescisão imediata do serviço de fornecimento a ser celebrado com o órgão.

João Pessoa, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

SE COUBER E FOR O CASO

Modelo de Declaração, apenas, para empresas enquadradas na Junta Comercial do seu Estado como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

DECLARAÇÃO

(nome do administrador ou representante, este no caso de firma individual), CPF N.º____ , residente na (Rua; Avenida, Bairro e Estado), **DECLARA,** para os devidos fins, sob as penas da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), e que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo aos requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **DECLARA** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que o impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local de data